

MENSAGEM - Nº 4695
(25 DE OUTUBRO DE 2021)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A elaboração deste Projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para a realização de operação de crédito com o intuito de fomentar o desenvolvimento de nossa cidade.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, (art. 32, §1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000) é condição da contratação da operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do anteprojeto de lei municipal em testilha.

Ressalta-se ainda que por força do ordenamento jurídico supramencionado a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes dependem de vossas chancelas, motivo pelo qual indicamos a possibilidade de alteração orçamentária.

Oportuno trazer à baila o ensinamento de Hely Lopes Meirelles no que tange a empréstimos:

“Os empréstimos internos e externos são operações financeira de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita, corrente ou, o que é mais comum,

de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/1964.”

Os empréstimos a serem tomados pelo Município precisam não somente de autorização legislativa, mas também de aprovação em outros órgãos, motivo pelo qual compete ao Chefe do Poder Executivo, ora este subscritor, manter a regularidade fiscal municipal.

Aproveitamos o ensejo para encaminhar nos moldes do artigo 17 da Lei complementar 101/2000, o estudo de impacto orçamentário e a declaração de que a presente contratação não impactará na obtenção das metas de resultados fiscais.

Considerando que o Programa Estadual determina prazos para sua adesão fica o presente rogado do caráter de urgência bem como, da necessidade de apreciação em regime extraordinário nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, rogamos aos nobres Vereadores pela aprovação do Projeto de Lei em comento.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

CONFERIDO
SAJ